



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município

2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: A7NF-ARJF-UF2G-DB24]

Referência: 97194414

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
2652/17.3T8STR

Insolvente: Nutrigreen, Sa

Presidente Com. Credores: Ares Lusitani - Stc Sa e outro(s)...

Filomena Louro, Escrivão Adjunto, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém - Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de **Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**, em que é:

Insolvente: Nutrigreen, Sa, NIF - 508025095, domicílio: Edifício Nutrigreen, Zibreira, Videla, 2350-830 Torres Novas

Credor: Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, Sa, NIF - 502550066, domicílio: Praceta Fernando Pessoa, 7, 2686-409 Prior Velho

MAIS CERTIFICA que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença declaração insolvência transitou em julgado em 04-12-2017, tendo os presentes autos sido encerrados pela realização de rateio final.

POR FIM CERTIFICA que à ora credora foi reconhecido um crédito no montante 685,30 €, não cabendo à mesma qualquer montante em sede de rateio final.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a fins fiscais.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

O Oficial de Justiça,

Filomena Louro

- Identificação das partes;
- Valor do crédito reconhecido;
- Trânsito em julgado da sentença de declaração de insolvência;
- O estado do processo, designadamente, que o mesmo foi encerrado após a realização do

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

rateio
final;

- Que à aqui credora não coube qualquer valor em sede de rateio final

CERTIFICA que neste Juízo correm termos os autos acima identificados e que os atos processuais que fazem parte integrante desta certidão estão conformes aos correspondentes dados da tramitação do processo.

É quanto cumpre certificar em face do que foi solicitado.

Santarém 23-07-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão;
3. A comprovação da fidedignidade da informação.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2652/17.3T8STR

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

76325665

CONCLUSÃO - 06-10-2017

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Cristina Coutinho Costa)

=CLS=

*

Vieram as credoras BRAVUS ENGENEERING, LDA e IMOCOTOAS, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. e MEGAQUADROS – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIP., LDA, mediante requerimentos que antecedem indicar a sua oposição à nomeação judicial de AJ indicado pela devedora apresentando como fundamentos da sua pretensão:

- i) A inexistência de razões que justifiquem que no quadro da insolvência não seja nomeado AJ que não o que interveio no PER ou qualquer outro inscrito nas listas oficiais existentes; considerando
- ii) Que a requerente apresentante, ao contrário do que alega, não tem qualquer hipótese de recuperação económica, circunstância pela qual não se justifica a escolha para o cargo de AJ específico e indicado pela devedora.

Vejamos.

Disciplina a matéria o disposto nos art. 52.º e 32.º do CIRE de onde decorre de forma inequívoca que a competência para a nomeação de AI é do juiz.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2652/17.3T8STR

Do mesmo modo que se assinala a preferência de AJP que esteja em funções à data de declaração da insolvência.

No caso presente, somos de concluir que o AJP já não se encontra em funções, uma vez que em bom rigor, tal processo já de encontra encerrado.

No mais, o regime regra em uso neste Tribunal vem implicando a nomeação de AI de forma aleatória e por recurso à utilização da plataforma informática “citius” para o efeito quando não sejam indicados fundamentos reconduzíveis ao disposto no art. 32.º, n.º 1 do CIRE.

Ora, parece-nos ser precisamente o que sucede no caso em apreço: atenta a área de negócios em que a apresentante desenvolve actividade, a complexidade de eventuais actos de gestão e administração (da massa) e a necessidade de assegurar relacionamento entre o presente processo e outros que, eventualmente, venham a urgir no quadro do grupo económico em causa, impõe-se a consideração da indicação do AI pela devedora.

Acresce ainda, e salvo o devido respeito por entendimento diverso, que não é esta a sede nem o momento de deduzir e apreciar argumentos de oposição a (eventual apresentação de) plano de insolvência.

Mais, se este vier a ser gizado e efectivamente apresentado, será competentemente objecto de votação entre os credores (situação que não é segura, nesta fase, que seja a dos requerentes) e colhidos os pareceres próprios e devidos para o efeito.

Finalmente, pretendendo-o, poderão oportunamente os requerentes (se for o caso de obterem legitimidade para o efeito) lançar mão do disposto no art. 53.º do CIRE.



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2652/17.3T8STR

No entanto, neste momento processual e com os fundamentos acima expostos terão de indeferir-se (e liminarmente) os requerimentos precedentes.

Notifique.

*

NUTRIGREEN, S.A., pessoa coletiva 508025095, com sede no Edifício Nutrigreen, Zibreira-Videla, freguesia de Zibreira, concelho de Torres Novas, representada pelos seus administradores, Marcial Ángel Portela Álvarez, Maria Isabel Gometza Onaindia e Joana Isabel Proença Ferreira, veio apresentar-se à insolvência.

*

O pedido não é manifestamente infundado e inexistem exceções dilatórias insupríveis e manifestas de que cumpra conhecer, nos termos do artigo 27.º, n.º alínea a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Assim, neste Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo de Comércio, nos termos do artigo 28.º, por referência ao disposto no art. 3.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, passa a proferir-se

SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

NUTRIGREEN, S.A., pessoa coletiva 508025095, com sede no Edifício Nutrigreen, Zibreira-Videla, freguesia de Zibreira, concelho de Torres Novas, confessada insolvente e, conseqüentemente, determina-se:

1. Fixar-lhe a sede na morada *supra* indicada;
2. Fixar aos gerentes da devedora as seguintes residências:



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2652/17.3T8STR

Marcial Ángel Portela Álvarez - Rua Artilharia 1, Lt. 3 Bloco A, 7.º Dto, em Lisboa;

Maria Isabel Gometza Onaindia – Andres Isasi 12A, 48992 Getxo, Espanha
e

Joana Isabel Proença Ferreira – Rua Sousa Lopes, 12, 1.º, em Lisboa.

3. Para administrador da insolvência nomeia-se o **Sr. Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete**, indicado pela devedora, nos termos do art. 52.º, n.º 2 e 3 do CIRE atentos os fundamentos circunstanciados invocados para o efeito (remetendo-se para o disposto no art. 79.º e ss. da petição inicial, designadamente no que importa à eventual intenção de apresentação de plano de insolvência com vista à recuperação);

4. Determina-se a apreensão, para imediata entrega ao administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade do devedor e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, n.º 1 Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

5. Fixa-se em 30 dias o prazo para reclamação de créditos.

6. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiam.

7. Mais ficam os devedores da insolvente advertidos de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

8. Designa-se para realização da reunião da assembleia de credores de apreciação do relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2652/17.3T8STR

da Recuperação de Empresas, o próximo dia **29.11.2017, pelas 10h15m, neste Tribunal**, podendo os credores fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

9. Não se declara aberto o incidente de qualificação de insolvência, uma vez que inexistem elementos para o efeito – artigo 36.^a, n.º 1, i) *a contrario* do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

10. Não se nomeia, por ora, comissão de credores, atenta a previsão do art. 66.º, n.º 2 do CIRE.

11. Ficam suspensas, a partir desta data, as execuções instauradas contra a requerente, nos termos do artigo 88.º Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, solicitando-se, desde já, a remessa para apensação dos processos executivos pendentes nos quais exista penhora sobre os bens da requerente.

12. Solicite a avocação de todos os processos de execução fiscal pendentes, nos termos do artigo 180.º, n.º 2 do Código de Processo Tributário [Decreto-Lei n.º 433/99, de 26/10].

*

Registe e notifique nos termos do artigo 37.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Cumpra-se o disposto no artigo 38.º, n.º 2, n.º 3 e n.º 5, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Custas a cargo da massa insolvente – artigo 304.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

*



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Proc.Nº 2652/17.3T8STR

Nos termos do disposto nos art. 60.º n.º 1 do CIRE, 22.º, 23.º e 29.º do Estatuto dos Administradores Judiciais e dos art. 1.º n.º 1 e 3 n.º 1 e 2 da Portaria n.º 51/2005 de 20 de Janeiro, pague-se ao Sr. Administrador, logo que este manifeste a aceitação, 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) a título de primeira prestação de provisão para despesas – quantia essa a cargo do CGT, a reembolsar depois pela massa insolvente.

A 2.ª prestação da provisão para despesas, também no valor de 250 €, será paga imediatamente após a elaboração do relatório previsto no art. 155.º do CIRE.

A 1ª prestação de remuneração devida ao Sr. Administrador é de 1.000 €, também a suportar pela massa insolvente mas a adiantar pelo IGFEJ, nos termos legalmente devidos.

*(Texto integralmente processado a computador e revisto pela signatária –
artigo 131º, nº 5, do Código de Processo Civil ex-vi do art. 17.º do CIRE.)*

*

Santarém, d.s.

(Maria Velez)



Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

*

NUTRIGREEN, S.A. foi declarada insolvente por sentença transitada em julgado.

Na sequência da apresentação do relatório do Administrador de Insolvência, os autos prosseguiram para liquidação e partilha do ativo.

Foram apreendidos bens e efetuada a sua integral liquidação, já encerrada.

Foram verificados e graduados os créditos reclamados.

O Administrador da Insolvência prestou contas, as quais foram julgadas corretamente prestadas.

Foi efetuado o rateio final, nos termos do disposto no artigo 182.º, e os pagamentos.

Pelo exposto, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ***declaro encerrado após a realização do rateio final, o presente processo.***

Com o encerramento do processo cessam as atribuições do Administrador da Insolvência (artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE).

*

Com o registo da presente decisão a insolvente considerar-se-á extinta.

*

Registe e notifique os credores conhecidos – artigo 230.º, n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Dê publicidade à presente decisão nos termos previstos nos artigos 37.º, n.º 7 e 38.º, n.º 8 *ex vi* artigo 230.º, n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

*

Remeta certidão à Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de 5 dias, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 234.º, n.º 3, 38.º, n.º 2, alínea b) e artigo 9.º, alínea n) do Código de Registo Comercial, com a menção de que o encerramento se deve à realização do rateio final – artigo 230.º, n.º 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

*

Deverá o Sr. Administrador da Insolvência proceder à entrega no tribunal, para arquivo, de toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da



Processo: 2652/17.3T8STR
Referência: 96935753

Tribunal Judicial da Comarca de Santarém

Juízo de Comércio de Santarém - Juiz 1

Edif. Ex. Escola Prática de Cavalaria, Praça do Município
2005-245 Santarém

Telef: 243305150 Fax: 243090259 Mail: santarem.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio – artigo 233.º, n.º 5 do
Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

*

Santarém, d.s.

(processei e revi, Carla Mendonça)